



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\* \* \*

## **DECRETO Nº 6.422, DE 24 DE ABRIL DE 2.020**

“O Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação”:

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 6.389, de 17 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública do Município de São João da Boa Vista em razão da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Acompanhamento, Controle e Prevenção do Coronavírus COVID-19 no Município de São João da Boa Vista instituída pelo Decreto nº 6.387, de 16 de março de 2.020, ocorrida no dia 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.414, de 14 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de São João da Boa Vista para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID 19;

CONSIDERANDO as Deliberações do Comitê Administrativo Extraordinário COVID -19, instituído pelo art. 3º do Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de São João da Boa Vista possui atualmente capacidade de atendimento de 08 leitos na UTI geral, 06 leitos na UTI – COVID e 12 leitos de enfermaria COVID da Santa Casa de Misericórdia “Dona Carolina Malheiros”;

CONSIDERANDO que o Município de São João da Boa Vista possui atualmente capacidade de atendimento de 09 leitos na UTI geral, 01 leito na UTI – COVID e 05 leitos na internação clínica COVID do Hospital e Maternidade UNIMED;

CONSIDERANDO a premente necessidade de intensificação das medidas de prevenção do contágio, inclusive adotadas por outros Municípios do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar o atendimento mínimo à população em serviços essenciais e manutenção, ainda que com restrições, da atividade econômica no Município, observando-se, no entanto, a manutenção das regras de distanciamento social,



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\* \* \*

## DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, no período de 25 de abril a 10 de maio de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, empresariais e clubes sociais em funcionamento no Município de São João da Boa Vista.

§ 1º - Os estabelecimentos de que trata o caput deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º - A suspensão de que trata o *caput* deste artigo não se aplica às atividades internas realizadas nesses estabelecimentos, bem como a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (*delivery*).

Art. 2º - A suspensão contida no Art. 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I - farmácias;
- II - hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- III - lojas de conveniência e depósitos de bebidas até às 18 horas, vedado o consumo dos produtos no local;
- IV - lojas de venda de alimentação para animais;
- V - distribuidores de gás;
- VI - lojas de venda de água mineral;
- VII – padarias, vedada a utilização de mesas e balcões para consumo de alimentos;
- VIII - restaurantes e lanchonetes apenas para entregas em domicílio (*delivery*);
- IX - postos de combustível;
- X- serviços de moto-entrega, vedado o transporte de passageiros.
- XI - clínicas médicas, odontológicas e fisioterápicas, somente para atendimento com intervalo mínimo de uma hora entre as consultas, vedada a permanência de duas ou mais pessoas na recepção; ([Incluído pelo Decreto nº 6.396, de 23 de março de 2020](#))
- XII – estabelecimentos dedicados à venda de materiais hospitalares e de higiene e limpeza; ([Incluído pelo Decreto nº 6.396, de 23 de março de 2020](#))
- XIII – serviços de vigilância e segurança privada; ([Incluído pelo Decreto nº 6.396, de 23 de março de 2020](#))
- XIV – serviços de transporte de taxi ou aplicativos de passageiros em veículo tipo carro; ([Incluído pelo Decreto nº 6.396, de 23 de março de 2020](#))
- XV – serviços de operadoras de telecomunicações e provedores de internet; ([Incluído pelo Decreto nº 6.396, de 23 de março de 2020](#))



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\* \* \*

XVI – serviços funerários; ([Incluído pelo Decreto nº 6.396, de 23 de março de 2020](#))

XVII – bancas de jornais. ([Incluído pelo Decreto nº 6.396, de 23 de março de 2020](#))

XVIII – lojas de materiais de construção, elétricos e hidráulicos; ([Incluído pelo Decreto nº 6.396, de 23 de março de 2020](#))

XIX – borracharias, oficinas mecânicas e auto elétricas. ([Incluído pelo Decreto nº 6.396, de 23 de março de 2020](#))

XX – Óticas, somente em atendimento de demanda urgente; ([Incluído pelo Decreto nº 6.402, de 30 de março de 2020](#))

XXI – Coleta e pesagem de resíduos, recicláveis e sucatas, bem como fabricação e fornecimento de materiais de condicionamento destes, transporte e descarte em local apropriado. ([Incluído pelo Decreto nº 6.402, de 30 de março de 2020](#))

XXII – hotéis;

XXIII – lavanderias;

XXIV – estabelecimentos comerciais de assistência técnica de produtos eletroeletrônicos.

§ 1º - Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo deverão adotar as seguintes medidas: ([Redação dada pelo Decreto nº 6.396, de 23 de março de 2020](#))

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool gel aos seus clientes;

III - divulgar informações oficiais acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção em local visível; e

IV – exigir distância de no mínimo de 1,5 metros entre as pessoas nos atendimentos;

V – autorizar o acesso a supermercados e mercados de apenas uma pessoa por veículo, com exceção de pessoa idosa, deficiente ou gestante, que poderá estar acompanhada de outra pessoa para seu auxílio; ([Incluído pelo Decreto nº 6.402, de 30 de março de 2020](#))

VI – estabelecer limite máximo de ingresso de pessoas no estabelecimento equivalente ao número de atendentes, organizando-se a entrada por filas com distanciamento de segurança de pelo menos 1 metro entre as pessoas, evitando-se aglomerações, que devem ser dispersadas pela direção do estabelecimento. ([Incluído pelo Decreto nº 6.402, de 30 de março de 2020](#))

VII - somente permitir a entrada de consumidores no estabelecimento se estiverem usando máscaras e depois de higienizarem as mãos com álcool em gel na presença do funcionário responsável pelo controle da entrada no estabelecimento. ([Incluído pelo Decreto nº 6.418, de 16 de abril de 2020](#))

§1º-A – O estabelecido no inciso VII se aplica também aos funcionários dos estabelecimentos. ([Incluído pelo Decreto nº 6.418, de 16 de abril de 2020](#))



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\* \* \*

§2º - Fica permitido o funcionamento de serviços de entrega (“delivery”) ou “drive thru” em quaisquer estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, devendo ser observado o disposto no § 1º do art. 2º deste decreto.

§ 3º - Ainda que possuïrem um CNAE compatível com a venda de gêneros alimentícios, as lojas de departamentos e artigos de festas ficam proibidas de funcionarem, exceto na modalidade delivery. ([Incluído pelo Decreto nº 6.396, de 23 de março de 2020](#))

§ 4º - Qualquer dos estabelecimentos liberados para funcionamento poderá ser autuado, com aplicação de multa e cassação de alvará, caso constatado pela fiscalização o descumprimento de qualquer das regras estabelecidas neste decreto, bem como tolerar a aglomeração de pessoas dentro e no entorno do local de atividade. ([Redação dada pelo Decreto nº 6.402, de 30 de março de 2020](#))

§ 5º - O disposto nos §§ 1º e 4º deste artigo também se aplica às instituições bancárias e congêneres de recebimento de títulos (lotéricas), bem como a qualquer outro serviço regulado pelo Estado ou União. ([Redação dada pelo Decreto nº 6.418, de 16 de abril de 2020](#))

§ 6º - Fica recomendada a prorrogação de horário de funcionamento dos estabelecimentos do Art. 1º. ([Incluído pelo Decreto nº 6.402, de 30 de março de 2020](#))

Art. 3º - Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no Art. 1º deste decreto, de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

Art. 3º-A - Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no Art. 1º, das demais atividades não referidas no Art. 2º, bem como:

I – serviço público concedido de estacionamento rotativo – zona azul e verde; ([Incluído pelo Decreto nº 6.396, de 23 de março de 2020](#)).

Art. 4º - Sem prejuízo do disposto no art. 2º, § 4º deste Decreto, o descumprimento de suas normas sujeitará os infratores às demais sanções civis, administrativas e sanitárias previstas na legislação em vigor, bem como à responsabilização penal pela prática do delito previsto no Artigo 268 do Código Penal. ([Redação dada pelo Decreto nº 6.410, de 07 de abril de 2020](#))

Parágrafo único - Ao Departamento de Engenharia, em conjunto com a Vigilância Sanitária Municipal, cabe adotar as seguintes medidas: ([Redação dada pelo Decreto nº 6.410, de 07 de abril de 2020](#))

I – suspensão de alvarás concedidos a profissionais autônomos localizados em áreas de grande concentração de ambulantes; ([Redação dada pelo Decreto nº 6.410, de 07 de abril de 2020](#))



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\* \* \*

II – intensificar a retirada de todo comércio ambulante ilegal, com o apoio do Departamento de Segurança e Trânsito; ([Redação dada pelo Decreto nº 6.410, de 07 de abril de 2020](#))

III- lavratura de Autos de Infração e auto de aplicação de penalidades, observado o disposto no caput deste artigo; ([Redação dada pelo Decreto nº 6.410, de 07 de abril de 2020](#))

V- requisitar apoio à Polícia Militar ([Redação dada pelo Decreto nº 6.410, de 07 de abril de 2020](#))

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento das disposições deste decreto caberá ao Departamento de Engenharia, com a apoio de outros Departamentos, que deverá ser requisitado por contato telefônico ou por mensagem eletrônica (SMS, e-mail, aplicativos).

Art. 6º - Os casos omissos serão dirimidos pela Chefia de Gabinete, ouvido o Departamento Municipal de Saúde.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte (24.04.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal